



## TERMO DE DESARQUIVAMENTO

Em cumprimento ao que determina o Presidente desta Casa, conforme previsto no art. 65, II, b, c/c parágrafo único do art. 183, ambos do Regimento Interno, e em observância ao Despacho do Segundo Secretário, Deputado Padre Pedro Baldissera, datado de 02/05/2023, ao Requerimento **RQS/1730/2023**, do Deputado Altair Silva, procede-se, nesta data, ao desarquivamento do Projeto de Lei nº **PL./0146.7/2022**, que "Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para estabelecer que os projetos de outorga de recursos hídricos, sujeitos a licenciamento ambiental, devam ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional. ", de autoria do Deputado Altair Silva.

Florianópolis, 08/05/2023.

**Maria Ivonete Lessa**  
Coordenadora de Documentação

